



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Missão Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Sul Brasileira (FSBRA), a ser instalada no município de Vargem Grande Paulista, no estado de São Paulo.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 202111314		
PARECER CNE/CES Nº: 903/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202111314, analisa o pedido de credenciamento da Faculdade Sul Brasileira (FSBRA), cumulado com os pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura (código e-MEC nº 11570401, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202111434) e Teologia, bacharelado (código e-MEC nº 1570402, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202111435).

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE SUL BRASILEIRA - FSBRA (cód. 26006), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202111314, em 06/05/2021, juntamente com a autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

Pedagogia, licenciatura (código: 1570401; processo: 202111434);

Teologia, bacharelado (código: 1570402; processo: 202111435).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE SUL BRASILEIRA - FSBRA (cód. 26006), será instalada na Estrada Luis Mourão, nº 180, bairro Matão, no município de Vargem Grande Paulista, no estado de São Paulo. CEP: 06.730-000.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela FUNDAÇÃO MISSÃO PAULO (cód. 11279), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.653.100/0001-42, com sede no município de Vargem Grande Paulista, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 27/09/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 10/12/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – validade: 19/09/2023 a 18/10/2023.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento **“SATISFATÓRIO”** das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 170210, realizada nos dias de 15/12/2021 a 17/12/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	CONCEITOS
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,25
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,89
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,40
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,36
CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 4,11	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	3
II - Salas de Aula	4
III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	4
IV - Bibliotecas: infraestrutura	5

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
----------------	-------------	--	---------------------------------------	----------------------------	-----------------------------	----------------

202111434	Pedagogia, licenciatura	09/12/2021 a 10/12/2021	Conceito: 4,00	Conceito:3,25	Conceito: 2,63	Conceito: 3
202111435	Teologia, bacharelado	13/12/2021 a 14/12/2021	Conceito: 3,79 1.4. Estrutura curricular – conceito: 1 1.5. Conteúdos curriculares – conceito: 2	Conceito: 4,13	Conceito: 3,86	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às

exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE SUL BRASILEIRA - FSBRA (cód. 26006), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A FSBRA possui missão, objetivos, metas e valores alinhadas às suas políticas de ensino e de extensão. A IES possui dois cursos vinculados ao processo avaliativo: Bacharelado em Teologia e licenciatura em Pedagogia. No que diz respeito às questões de responsabilidade social, para concretizar sua missão, de formar líderes para o futuro integral e com excelência, a FSBRA buscará promover uma política de ensino fundamentada num processo de educação que permita a formação e o desenvolvimento de profissionais capacitados para atenderem às necessidades e expectativas do mercado de trabalho e da sociedade atual, com competência para diagnosticar, desenvolver e implementar mudanças que contribuam para o desenvolvimento sustentável da sociedade, de forma geral, e, em particular, do município de Vargem Grande Paulista. As Políticas de Ensino da FSBRA têm por objetivo estimular um processo permanente de avaliação do trabalho pedagógico, acadêmico e político, adequados às necessidades locais e regionais, levando a instituição a assumir uma consciência crítica da sociedade e sua efetiva participação na realidade, preservando a liberdade, a autonomia e a consciência crítica dos diversos departamentos, tendo como objetivo a solução, a valorização de temas e teorias pertinentes a uma qualificação do ensino e suas propostas. Para isso, fará uso de metodologias ativas e identificadas com os objetivos e missão da FSBRA para o desenvolvimento didático – pedagógico e buscará a interdisciplinaridade e a transdisciplinariedade, visando à articulação de ações na busca de objetivos comuns. Por fim, observam-se ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e da defesa e promoção de direitos humanos, da igualdade étnico-racial, tanto no PPC dos cursos vinculados (Pedagogia e Teologia), quanto nas atividades complementares e asociais (extensão).

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

É possível observar, no PDI da FSBRA, evidências descritivas da missão, dos objetivos, das metas e dos valores da instituição, estando alinhadas às políticas de ensino e de extensão da FSBRA. Observa-se, ainda, que a IES possui dois cursos vinculados ao processo avaliativo: Bacharelado em Teologia e licenciatura em Pedagogia. No que diz respeito às questões de responsabilidade social, para concretizar sua missão, de formar líderes para o futuro integral e com excelência, a FSBRA buscará promover uma política de ensino fundamentada num processo de educação que permita a formação e o desenvolvimento de profissionais capacitados para atenderem às necessidades e expectativas do mercado de trabalho e da sociedade atual, com competência para diagnosticar, desenvolver e implementar mudanças que contribuam para o desenvolvimento sustentável da sociedade, de forma geral, e, em particular, do município de Vargem Grande Paulista. Pode-se constatar, ainda, ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e da defesa e promoção de direitos humanos, da igualdade étnico-

racial, ações essas constantes, também, no PPC dos cursos vinculados (Pedagogia e Teologia), por meio de atividades complementares e atividades socioculturais (extensão).

Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

A comissão pode constatar, por meio da análise da documentação apensada pela FSBRA no Google Drive e dos encontros com dirigentes, funcionários e professores, que as políticas planejadas para ensino e a extensão estão bem alinhadas com a missão da IES e que as ações acadêmico-administrativas vêm ao encontro dos princípios e valores declarados, sobretudo no que concerne à responsabilidade e à inclusão social, porque vai possibilitar que jovens da região, ora sem perspectiva de futuro, possam sonhar com uma vida digna alicerçada em uma projeto educacional inclusivo. Destaque-se, igualmente, que as políticas de comunicação interna e externa e de apoio ao corpo discente e docente está em sintonia com a relação e as ações que a IES já mantém com o seu entorno e são índices de melhoria da qualidade de suas ações acadêmicas. Foi possível à Comissão evidenciar na reunião com docentes a preocupação da FSBRA em levar a efeito suas ações de estímulo à produção e à difusão dos conhecimentos por eles produzidos. Pode-se afirmar o mesmo em relação às políticas de comunicação com a comunidade interna e à de atendimento aos discentes e, bem assim, às políticas e às ações da IES para o estímulo à produção discente e à participação em eventos. Quanto à política de internacionalização, as evidências não corroboravam com as ações propostas.

Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

A questão da gestão da FSBRA é bem peculiar, pois vem oferecendo há algum tempo cursos livres na área de teologia e conta com um grupo de pessoas capacitadas e muito dedicadas ao que fazem, porém partir para um processo de transformação em faculdade, e oferecer cursos de graduação, que são autorizados e fiscalizados pelo MEC, é um desafio que exige profissionalização e investimentos que precisam ser bem avaliados pela Instituição, pois representa uma mudança de patamar significativa. Destaco a importante função social que a IES já exerce na região e que vai se tornar ainda mais significativa por levar cursos superiores a uma população carente e esquecida pelos governos municipal, estadual e federal.

Eixo 5 - INFRAESTRUTURA

A transmissão remota com visita guiada via celular foi um grande problema, as imagens tremidas, dando a impressão que a câmera estava em uma canôa, causou mal-estar e tontura, porém evidenciou que a IES se preparou e em alguns pontos se antecipou ao que só seria necessário mais a frente. A biblioteca foi uma grata surpresa, com um bom espaço físico, 13 mil livros impressos e contrato com editoras (Pearson e Pilgrim) para acesso a mais de 8 mil títulos virtuais e um sistema eficiente de acesso ao acervo. As salas de aula bem estruturadas com amplas janelas que permitem a entrada de luz natural, e um auditório bem equipado. Além disso, a FSBRA dispõe de um restaurante, com capacidade para 260 pessoas, bem estruturado, ventilado e iluminado, com mesas, cadeiras e banheiros, devidamente estruturado para receber a comunidade acadêmica, oferecendo refeições com cardápio diferenciado e de acordo com as necessidades e temperatura, oferecendo lanches, passando por porções até caldos, massas, com preço condizente à realidade da comunidade. As instalações sanitárias atendem às necessidades, de acordo com o número de vagas solicitadas, de maneira satisfatória. Na visita guiada, a comissão pode ver a boa qualidade das instalações sanitárias e da sua higiene, foi possível observar o piso tátil e os representantes informaram que seriam instaladas as placas em braille para possibilitar o acesso de pessoas com deficiência visual, e apresentaram nota fiscal comprovando a aquisição

das placas em braille, que encontram-se em trânsito. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem a seu dispor infraestrutura adequada ao desempenho das suas atribuições. A FSBRAS dispõe de um laboratório multidisciplinar, com piso tátil de orientação e de alerta, e espaço reservado para cadeirantes, equipado com 50 computadores HP, sistema operacional LINUX ED, softwares e aplicativos educacionais, dos quais, 1 computador para uso por deficiente visual, com teclado específico VLibras, com sistema operacional Windows 10 pro; e 49 máquinas com sistema operacional Ubuntu 20.04.2 LTS, pacote LibreOffice 7.2.4, 8 gb de memória ram ddr3, processador core i5, hd ssd 120 gb, todos com acesso à internet. O espaço recebe iluminação natural e artificial e dispõe de ventiladores. O laboratório possui regulamento com as respectivas normas de uso, horários para sua utilização e as regras de convívio e segurança

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE SUL BRASILEIRA - FSBRA (cód. 26006), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um **Conceito Institucional – CI “4”**.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

A proposta para oferta do curso de **Pedagogia, licenciatura** (código: 1570401; processo: 202111434), obteve o **conceito “2,63” na Dimensão 3 – Infraestrutura**. Na avaliação in loco, de código nº 170545, realizada nos dias 09/12/2021 a 10/12/2021, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores: (Grifos nossos)

1.1. Políticas institucionais no âmbito do curso; conceito 2

1.21. Integração com as redes públicas de ensino; conceito 2

- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; conceito 2
- 3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral; conceito 1
- 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC); conceito 2
- 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). conceito 2

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Dessa forma, o **conceito “2,63” à Dimensão 3 - Infraestrutura**, inviabilizou a instalação e o pleno desenvolvimento do curso, nos termos do Art. 13, da Portaria Normativa 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

No mesmo sentido, o curso de **Teologia, bacharelado** (código: 1570402; processo: 202111435), também apresentou fragilidades que resultaram no **conceito “1” ao indicador 1.4. Estrutura curricular**, e no **conceito “2” ao indicador 1.5. Conteúdos curriculares**. Na avaliação in loco, de código nº 170546, realizada nos dias 13/12/2021 a 14/12/2021, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores: (Grifos nossos)

- 1.4. Estrutura curricular; conceito 1
- 1.5. Conteúdos curriculares; conceito 2
- 1.16. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem; conceito 2
- 3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. conceito 1

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

Dessa forma, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação do curso, o **conceito “1” ao indicador 1.4. Estrutura curricular**, e o **conceito “2” ao indicador 1.5. Conteúdos curriculares**, inviabilizaram a instalação e pleno desenvolvimento do curso, nos termos do Art. 13, da Portaria Normativa 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

A análise do pedido de credenciamento da FACULDADE SUL BRASILEIRA - FSBRA (cód. 26006), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, os cursos pleiteados, **Pedagogia, licenciatura** (código: 1570401; processo: 202111434); e **Teologia, bacharelado** (código: 1570402; processo: 202111435), obtiveram conceitos inferiores ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018. (Grifos nossos)

Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que as condições evidenciadas pelos cursos pretendidos inviabilizaram a instalação da IES e o pleno desenvolvimento dos cursos. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se **desfavoravelmente** ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim. (Grifo nosso)

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **desfavorável** ao pedido. (Grifo nosso)

8. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **DESAVORÁVEL** ao credenciamento da **FACULDADE SUL BRASILEIRA - FSBRA (cód. 26006)**, que seria instalada na Estrada Luis Mourão, nº 180, bairro Matão, no município de Vargem Grande Paulista, no estado de São Paulo. CEP: 06.730-000, mantida pela **FUNDAÇÃO MISSÃO PAULO (cód. 11279)**, com sede no município de Vargem Grande Paulista, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo **ARQUIVAMENTO** dos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de **Pedagogia, licenciatura** (código: 1570401; processo: 202111434); **Teologia, bacharelado** (código: 1570402; processo: 202111435). (Grifos nossos)*

Considerações do Relator

O caso em tela trata do requerimento de credenciamento da Faculdade Sul Brasileira (FSBRA), cumulado com os pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores já apontado anteriormente; com o Parecer Final da SERES sugerindo o indeferimento dos pedidos da Instituição de Educação Superior (IES) mencionada, lastreado na avaliação *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e na análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), realizada, exclusivamente, no pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Teologia, bacharelado. Com isso, a SERES detectou que a IES não preencheu as exigências legais para o desenvolvimento das atividades na área da Educação. Por isso, entendo que o descumprimento destes requisitos legais violaria direitos fundamentais como o direito à educação de qualidade e, conseqüentemente, comprometeria o aspecto profissional, social e cultural dos cidadãos.

Deste modo, nos procedimentos de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura e Teologia, bacharelado, foram detectadas inconsistências em aspectos fundamentais para a avaliação de forma global e sistêmica dos pedidos formulados neste processo, violando as regras contidas nos incisos II e III do artigo 13 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. Salienta-se que os indicadores que tiveram os conceitos abaixo do mínimo legal, são de suma relevância para a qualidade dos cursos superiores e alguns desses requisitos são destacados como basilares na legislação vigente. Além disso, foi verificado em alguns atributos, conceitos que impactaram diretamente no conceito final da dimensão que se enquadram. Abaixo seguem apontados esses indicadores, que serviram de fundamento para a decisão da SERES no seu Parecer Final:

[...]

*A proposta para oferta do curso de **Pedagogia, licenciatura** (código: 1570401; processo: 202111434), obteve o conceito “2,63” na Dimensão 3 – Infraestrutura. Na avaliação *in loco*, de código nº 170545, realizada nos dias 09/12/2021 a 10/12/2021, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores: (Grifos nossos)*

- 1.1. Políticas institucionais no âmbito do curso; conceito 2*
- 1.21. Integração com as redes públicas de ensino; conceito 2*
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; conceito 2*
- 3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral; conceito 1*
- 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC); conceito 2*

*3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). conceito 2
[...]*

*No mesmo sentido, o curso de **Teologia, bacharelado** (código: 1570402; processo: 202111435), também apresentou fragilidades que resultaram no **conceito “1” ao indicador 1.4. Estrutura curricular, e no conceito “2” ao indicador 1.5. Conteúdos curriculares**. Na avaliação in loco, de código nº 170546, realizada nos dias 13/12/2021 a 14/12/2021, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores: (Grifos nossos)*

1.4. Estrutura curricular; conceito 1

1.5. Conteúdos curriculares; conceito 2

1.16. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem; conceito 2

3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. conceito 1

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

Ressalto que o Estado Brasileiro, fundamentado no Estado Democrático de Direito, tem como função oferecer o bem-estar social aos cidadãos, que agrega a preservação dos direitos fundamentais e sociais resguardados pelo nosso ordenamento constitucional, jurídico e administrativo. Por isso, a Administração Pública tem como atribuição analisar os procedimentos jurídico-administrativos com inspiração nos ideais basilares da Constituição Federal de 1988, protegendo os direitos fundamentais e sociais dos cidadãos, que por outra via se entrelaça com a defesa do interesse público. Ademais, saliento que uma das atividades tipicamente estatal no ordenamento jurídico e administrativo brasileiro é fazer valer o direito dos cidadãos de forma que ofereça o equilíbrio social e econômico nos diversos setores da sociedade.

Diante disso, baseado nas ponderações da área técnica que detectou que os pedidos formulados não estão em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de indeferimento dos pleitos, em comento, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Sul Brasileira (FSBRA), que seria instalada na Estrada Luiz Mourão, nº 180, bairro Matão, no município de Vargem Grande Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Missão Paulo, com sede no mesmo município e estado, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente